

TERMO CONTRATUAL Nº 04/2020 Processo n.º 13/2019 Pregão Presencial 03/2020

Termo contratual que entre si fazem, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI e, de outro lado, CINCOTTO CONTABILIDADE LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços contábeis para a Câmara Municipal de Itapuí

1. DAS PARTES.

São partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de CONTRATADA: CINCOTTO CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 44.549.343/0001-85, localizada na Rua Santo Antonio n.º 575 – cidade de Itapuí - CEP 17.230-000, representada por seu sócio/diretor CARLOS EDUARDO CINCOTTO, RG: 10.235.130, CPF: 060.601.628-78; e de outro lado, na qualidade de CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, ente de Direito Público, inscritan o CNPJ sob n.º 02.466.267/0001-02, localizada na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, na Praça da Matriz n.º 42 – CEP 17.230-000, neste ato representada por sua Presidente ANA LÚCIA PULITO, RG: 19.421.764-4, CPF: 087.863.168-26.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

**2.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis, de acordo com a proposta da CONTRATADA, datada de 27/01/2020, conforme abaixo:

VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)
VALOR GLOBAL (ANUAL): R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

**2.2** O presente contrato é celebrado após a realização do devido certame licitatório – Processo n.º 13/2019, sob a forma de Pregão Presencial, observando-se os dispositivos





Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



contidas no Edital e seus anexos, documentos juntados ao processo administrativo, bem como nas Leis Federais n.º 8.666/93 e sua alterações, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

## 3. REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1** A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo objeto executado.

# 4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O valor global do objeto é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), denominado valor contratual.
- 4.2 O valor contratual é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste contrato.
- **4.3** Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.0.0 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A inicialização dos serviços deverá ser em ate 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Autorização.
- **5.2** A entrega de todo o objeto desta licitação e a efetivação dos serviços contratados deverão ocorrer no seguinte endereço: Praça da Matriz n.º 42 CEP 17.230-000 Centro Itapuí/SP, ou outro endereço devidamente autorizado pela contratante.
- **5.3** Os serviços serão conferidos e atestados por servidor designado pela Câmara Municipal de Itapuí, e ateste de recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, comprovando que os serviços foram executados de acordo com as exigências contratuais.
- 5.4 Os prazos de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1°, da lei nº. 8.666/93.
- 5.5 A Câmara Municipal de Itapuí reserva-se o direito de proceder a análise, caso



A.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou o mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

- 5.6 Constatando que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Câmara expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.
- 5.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema em relação ao objeto recebido, o fiscal de contrato tomará as medidas cabíveis a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

# 6. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), durante o período contratado.
- 6.2 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente após a entrega das faturas à CONTRATANTE, que poderão ser enviadas via postal, pessoalmente, ou via e-mail (através dos e-mails: cm@camaramunicipalitapui.sp.gov.br e jurídico\_cmitapui@hotmail.com). As faturas para o pagamento serão apresentadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, na Câmara Municipal de Itapuí.
- **6.3** Em caso de cobranças com valores superiores ao estabelecido em contrato, a Contratante oficiará a contratada, contestando o valor. Ficando evidenciada cobrança indevida, fica obrigada a Contratada restituir o valor contestado na próxima fatura vincenda após a análise.
- **6.4** Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c" e "d", da Lei nº 8.666, de 1993.





## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

## 8. DA ALTERAÇÃO

**8.1** Este contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

# 9. DAS E<mark>SPECIFICAÇ</mark>ÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### A Contratada deverá:

- a) Prestar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Termo de Referência, obedecendo a toda a legislação pertinente, em especial a regulamentação do Conselho Regional de Contabilidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Prestação de serviço e entrega de documentos e relatórios nos prazos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- c) Entregar as faturas no endereço: Câmara Municipal de Itapuí/SP, Praça da Matriz n.º 42 Centro CEP 17.230-000, Itapuí/SP, via postal, e-mail ou pessoalmente. O horário de expediente da Câmara Municipal é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- d) Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- e) Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.
- f) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, decorrentes da prestação do serviço desta contratação.







- g) Toda infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para efetivação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não acarretando nenhum tipo de ônus e custo para a CONTRATANTE, com exceção dos softwares de contabilidade pública e folha de pagamento.
- h) A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas à habilitação e a qualificação na licitação;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- j) Não transferir a outros, no todo ou em parte, o OBJETO do presente CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- k) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- l) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- m) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- n) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## Compete à CONTRATADA:

- a) O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.
- b) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da contratação.
- c) Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto será de inteira responsabilidade da contratada.
- d) A contratada deverá efetuar a reparação de serviços prestados de forma defeituosa.







- e) Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- f) Manter a Câmara Municipal de Itapuí/SP permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
- g) Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público;
- h) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itapuí/SP toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução;
- i) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução;
- j) Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapuí/SP;
- k) Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos;
- l) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Itapuí/SP na execução.
- m) Manter contatos com a Câmara Municipal de Itapuí/SP, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência;
- n) A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- o) A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- p) A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada.
- q) O serviço executado deverá apresentar todas as características especificadas em edital.





r) O serviço cotado deverá obedecer às normas e padrões de acordo com a legislação vigente, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

# 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Compete à CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento contratual.
- 11.3 É obrigação da CONTRATANTE, ainda, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

# 12. DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- a) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.
- b) Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.
- c) A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- d) Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, caso seja prorrogado, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do índice INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada e devidamente comprovado.





### 13. DAS PENALIDADES

A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência a Câmara Municipal de Itapuí de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 20% (vinte or cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- d) A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara de Itapuí, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações

Parágrafo Primeiro - Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Itapuí pelo infrator:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- a Câmara poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



A



Parágrafo Terceiro - O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas sanções, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Itapuí pelo infrator, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

### 14. DA RESCISÃO

- 14.1 O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previtos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.2 Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da contratada, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.
- 14.3 O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por motivo de conveniência da Administração e por acordo entre as partes.
- **14.4** Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Administração Pública.

#### 15. DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### 16. DO FORO

16.1 E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 3 (três) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Jaú/SP.





Itapuí, 30 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Itapuí ANA LÚCIA PULITO Presidente

CINCOTTO CONTABILIDADE LTDA Carlos Eduardo Cincotto Contratada

Testemunhas:

aline fantini

Nome: 301. 687. 318. 43

Nome: CPF/MF: